



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1708/2018

Autoriza a abertura de Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais faz saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente para o exercício de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Dotação a ser incluída no Orçamento:

01 CAMARA MUNICIPAL E VISCONDE DO RIO BRANCO
001.001 LEGISLATIVA
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
0101 PROCESSO LEGISLATIVO
2.657 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
VALOR: 25.000,00

Art. 2º. Fica anulado o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) referente a Dotação Orçamentária abaixo que servirá para cobertura de crédito especial a qual se refere a Lei.

Anular Dotação

01 CAMARA MUNICIPAL E VISCONDE DO RIO BRANCO
001.001 LEGISLATIVA
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
0101 PROCESSO LEGISLATIVO
2.657 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
VALOR: 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 5 de março de 2018


Vereadora Maria Amáble Cadado

Autora

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2750
DATA ENTR 08/03/2018
HORÁRIO 10:30hs


RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa

O Projeto de Lei busca a efetivação da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2007. "Dispõe sobre concessão de Auxílios Financeiros e indenizatórios a servidores", para tanto é necessário fazer **abertura de "Crédito Especial"** (*Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei.*) para aplicação da referida.

Ademais o Projeto de lei tem como objetivo garantir aos servidores do Legislativo municipal a qualificação e o enriquecimento intelectual conforme a Lei 067/2017 art. 2º incisos II, III e V.

Diante do exposto peço a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de lei, para que o orçamento do Legislativo seja adequado a legislação vigente.


Maria Amáble Cadedo
PRESIDENTE / C.M.V.R.B